



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 258/2001

Dispõe sobre a proibição do plantio de Organismos Geneticamente Modificados em todo o território do Município de Ângulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o plantio de Organismos Geneticamente Modificados em todo o território do Município de Ângulo, independente da finalidade a que se destine.

Art. 2º - É proibido o comércio e o uso, no Município de Ângulo, de qualquer alimento que seja derivado de plantas geneticamente modificadas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará na imediata apreensão e posterior destruição dos materiais.

Art. 4º - As penalidades, bem como os meios de fiscalização, serão objeto de regulamentação, na forma do art. 6º (sexto) desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização dessa Lei ficará a cargo dos Departamentos de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e de Administração e Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada em 120 (cento e vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 07 de Junho de 2001.

José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal